



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

ORIENTAÇÃO

TÉCNICA N°007/2022/COGES/GAB

Ementa: Avaliação dos bens móveis que estão com Depreciação mensal zero - Diferença de saldos nas contas contábeis entre os sistemas E-estado x SIGEF.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 12149/2022/CBM-DOFCONTAB (0031641750)

1. DA ADMISSIBILIDADE

A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia, Órgão Central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais.

A [Instrução Normativa nº001/2022/COGES-GAB](#) dispõe sobre critérios e diretrizes para a formulação de consulta ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, aplicada às matérias concernentes às competências da Contabilidade Geral do Estado de Rondônia – COGES, a fim de mitigar possíveis ambiguidades na aplicação de dispositivos regulamentares e legais.

2. DA CONSULTA

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a consulta formulada ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo acerca da utilização da Avaliação dos bens móveis que estão com Depreciação mensal zero - Diferença de saldos nas contas contábeis entre o sistema E-Estado x SIGEF, avaliação e reavaliação, reserva de reavaliação, conforme Processo SEI nº [0004.074911/2022-57](#).

3. FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, vejamos abaixo a fundamentação legal que tratará esta orientação técnica com base nos seguintes dispositivos:

Assunto	Avaliação, reavaliação dos bens móveis, depreciação, reserva de reavaliação
Fundamento Legal	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª edição Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP NBC TSP 07: Ativo Imobilizado

4. RELATÓRIO

Considerando o Ofício nº 12149/CBM, no qual solicita orientações acerca das avaliações de bens móveis com saldos de depreciações zeradas, traz-se, primeiramente, alguns conceitos relevantes:

1. ATIVO IMOBILIZADO

É o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício).

1.1. Bens Móveis

Compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros.

1.2. Bens Imóveis

Compreende os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais.

1.3. Valor Contábil Líquido

É o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada, bem como das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

1.4. Classe de Ativo Imobilizado

Representa um agrupamento de ativos de natureza ou função similares nas operações da entidade, que é evidenciado como um único item para fins de divulgação nas demonstrações contábeis.

1.5. Custo do Ativo

É o montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo na data da sua aquisição ou construção.

1.6. Valor Justo

É o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

1.7. Depreciação

É a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

1.8. Valor Depreciável

É o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.

1.9. Exaustão

É a redução do valor, decorrente da exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

1.10. Valor Residual de um Ativo

É o valor estimado que a entidade obteria com a alienação do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é efetuado por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas.

1.11 Vida Útil

O período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

2. RECONHECIMENTO

A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo.

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança. Partindo dessa premissa, o item do imobilizado deve ter uma base monetária confiável.

Itens como peças de reposição, equipamentos sobressalentes e equipamentos de manutenção devem ser reconhecidos como ativo imobilizado, quando atenderem à definição. Caso não atendam a definição de ativo imobilizado, devem ser classificados como estoques.

Como a parte do Reconhecimento já se encontra vencida, não aprofundaremos os conceitos neste tópico.

3. MENSURAÇÃO

Um item do ativo imobilizado deve ser mensurado no reconhecimento pelo seu custo.

Os elementos do custo de um ativo imobilizado compreendem:

- a. Seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
- b. Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração; (Custo com pessoal, preparação do local, frete e manuseio e honorários profissionais).

3.1 Mensuração Inicial do Custo

Para a mensuração inicial do custo de um item de ativo imobilizado pode haver duas alternativas:

- a. A do preço à vista; ou

b. O valor justo na data do reconhecimento, quando um ativo é adquirido por meio de uma transação sem contraprestação.

3.2 Mensuração Após o Reconhecimento

Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre:

a) O Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo

b) Modelo da Reavaliação – onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

4. REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

Diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado a entidade adotar esse modelo de mensuração é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil.

A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofreram mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.

Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

É importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.

A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores.

Em resposta ao item ***“...Diante ao estritamente exposto acima, temos dúvidas quanto ao correto procedimento/termo a ser adotado para o correto lançamento contábil no âmbito do SIGEF para os devidos ajustes e assim sejam evidenciados esses reflexos fidedignamente no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis. Mais especificamente se deve ser feito Ajuste de Avaliação Patrimonial, ou Reserva de Reavaliação,*** é importante destacar que diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado a entidade adotar esse modelo de mensuração é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil.

Por fim, fica claro que o modelo de reavaliação é o adequado para atender estes itens que sofrem mudanças significativas no valor justo, desde que esta Unidade Gestora tenha executado a fase de corte da avaliação inicial, conforme subsidiou a Instrução Normativa nº 0005/2019/SEPAT-COCEN.

5. REGISTRO CONTÁBIL DA REALVALIAÇÃO DE ATIVOS

Cabe ressaltar que, uma vez adotado o método da reavaliação, a mesma não pode ser realizada de forma seletiva. Ou seja, deve-se avaliar, na data das demonstrações contábeis, se há necessidade de se proceder à reavaliação de todos os itens da mesma classe. Isso pode ensejar aumentos ou diminuições de valores contábeis de ativos, já que o modelo tem por principal referência o valor de mercado.

Em consonância com o previsto nas normas brasileiras de contabilidade do setor público, se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta de reserva de reavaliação. Entretanto, o aumento deve ser reconhecido no resultado do período quando se tratar da reversão de decréscimo por reavaliação da classe do ativo anteriormente reconhecido no resultado.

Se o valor contábil de uma classe do ativo diminuir em virtude da reavaliação, essa diminuição deve ser reconhecida no resultado do período. Porém, se houver saldo de reserva de reavaliação, a diminuição do ativo deve ser debitada diretamente à reserva de reavaliação até o limite de qualquer saldo existente na reserva de reavaliação referente àquela classe de ativo.

Portanto, quanto ao item: *(“..As dúvidas persistem tendo em face os dispositivos legais que proíbem este tipo de Reserva desde 2007- Lei 11.638/2007, qual seja a Reserva de Reavaliação em sentido amplo, para a contabilidade privada. Surge o questionamento: esta norma é aplicável também aos órgãos públicos?..”)* É importante ressaltar que esta Norma somente é aplicada às Sociedades de Grande Porte, substituída pela Lei 6.404/76 - Lei das SA. Para a Administração Pública em geral, deve-se utilizar as legislações pertinentes, como Manual de Contabilidade do Setor Público - MCASP -9ª edição, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP e ainda o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

6. DEPRECIÇÃO

A depreciação é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores:

- a. Deterioração física;
- b. Desgastes com uso; e
- c. Obsolescência.

Em função desses fatores, faz-se necessária a devida apropriação do consumo desses ativos ao resultado do período por meio da depreciação, atendendo ao regime de competência. A depreciação cessa quando do término de vida útil do ativo ou quando ele é desreconhecido.

Em resposta à afirmação a seguir: *(“..No entanto é possível verificar que a maioria dos bens foram avaliados com valor positivo em relação ao valor de aquisição inicial que constavam no mês anterior e que a depreciação mensal não estava mais ocorrendo”)* considerando que determinado bem chegou ao final de sua vida útil, o saldo deverá representar o valor residual, ou na falta deste, igual a zero. A partir desse momento, o bem somente poderá ser depreciado se houver uma reavaliação, acompanhada de uma análise técnica que defina o seu tempo de vida útil restante.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações contidas nesta Orientação Técnica possuem caráter normativo, mas não do fato ou caso concreto.

Considera-se revogado ou reformado o prejulgamento de tese sempre que o Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, pronunciando-se sobre a matéria, firmar nova interpretação, caso em que a orientação fará expressa remissão à reforma ou revogação.

EDSON SILVA DA CUNHA

Analista Contábil - Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças

LEANDRO DE LIMA MARTINS

Analista Contábil - Central de Conformidade Contábil

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil - Central de Normas e Treinamentos

Ciente e de acordo.

RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA

Diretora Central de Contabilidade em substituição

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

LUANA LUIZA GONÇALVES DE ABREU HEY

Contadora Geral Adjunta

De acordo.

Providencie-se a divulgação.

JURANDIR CLAÚDIO D'ADDA

Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 27/09/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Lima Martins, Analista Contábil**, em 27/09/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÉDSON SILVA DA CUNHA, Gerente**, em 27/09/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Nascimento da Silva, Diretor(a)**, em 27/09/2022, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Analista Contábil**, em 28/09/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Gomes de Paiva Sodre, Diretor(a)**, em 29/09/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 29/09/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032432190** e o código CRC **B2FBA60D**.

Referência: Caso responda este(a) Orientação, indicar expressamente o Processo nº 0004.074911/2022-57

SEI nº 0032432190

Criado por [01139066250](#), versão 11 por [01139066250](#) em 27/09/2022 10:43:50.